

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº 3570, de 2012. (Do Senhor Eduardo da Fonte)

*Isenta os medicamentos do
PIS/Pasep e da Cofins.*

O Congresso Nacional decreta:

A Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e dá outras providências, passa a vigorar acrescida de um novo artigo com a seguinte redação:

“Art. 7º-A. Os medicamentos ficam isentos da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



CEDA9FEF00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de conferir transparência ao processo de tributação dos medicamentos e de reduzir preços pela inclusão de um artigo prevendo a isenção do PIS/PASEP e da COFINS na Lei nº 10.742, de 2003, que estabelece normas de regulação do setor farmacêutico, com a finalidade de promover a assistência farmacêutica à população, por meio de mecanismos que estimulem a oferta de medicamentos e a competitividade do setor.

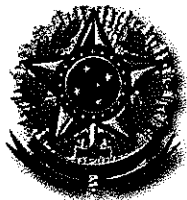
Com efeito, a Lei nº 10.147, de 2000, que visava a diminuição de impostos federais sobre a comercialização de medicamentos, passou a classificar os medicamentos em três listas:

- "Medicamentos da Lista Negativa" que traz os produtos sujeitos ao regime de substituição tributária relativamente às contribuições federais PIS/PASEP e COFINS, nos termos previstos no artigo 1º da Lei Federal nº 10.147/2000.
- "Medicamentos da Lista Positiva" que contempla produtos cujas empresas produtoras e importadoras gozem do regime especial de crédito presumido para as contribuições federais para PIS/PASEP e COFINS previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.147/2000;e
- "Medicamentos da Lista Neutra" que engloba os produtos que não estejam sujeitos aos regimes tributários estabelecidos na Lei nº 10.147/2000, ou seja, que não pertençam às Listas Negativa ou Positiva.

A adoção das três listas deve-se à instituição do regime monofásico do PIS/PASEP e da COFINS. Em resumo, esse regime



CEDA9FEF00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

consiste em mecanismo semelhante à substituição tributária¹, pois atribui a um determinado contribuinte a responsabilidade pelo tributo devido em toda cadeia.

O procedimento de discriminar os produtos em três listas distintas, com a cobrança diferenciada do PIS/PASEP e da COFINS torna a formação do preço confusa, conforme se observa abaixo.

A Lei nº 10.147, de 2000, alterada pela Lei nº 10.548, de 2002, criou a tributação monofásica do PIS/PASEP e COFINS para produtos da indústria farmacêutica e de cosméticos. Assim, as empresas que industrializam ou importam esses produtos pagam o PIS/PASEP e a COFINS utilizando alíquotas mais elevadas, permitindo às demais empresas do processo produtivo o não pagamento das contribuições.

Logo, distribuidores, atacadistas e comerciantes varejistas que revendem produtos farmacêuticos, de perfumaria, toucador e cosméticos, estão isentos do pagamento da PIS/PASEP e da COFINS.

Assim a Lei nº 10.147, de 2000, criou o regime monofásico para produtos de higiene pessoal, medicamentos e cosméticos, que tornou os importadores e industriais desses produtos responsáveis pelo recolhimento do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a cadeia de produção e consumo.

Em alguns casos o industrial ou importador paga alíquota de 2,20% para o PIS/PASEP e de 10,30% para a COFINS. Noutros, a

¹ A Substituição Tributária é o regime pelo qual a responsabilidade pelo tributo devido em relação às operações ou prestações de serviços é atribuída a outro contribuinte. A Lei poderá atribuir a contribuinte do imposto ou a depositário a qualquer título a responsabilidade pelo seu pagamento total, hipótese em que assumirá a condição de substituto tributário.



CEDA9FEF00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

industrialização ou importação de produtos farmacêuticos paga alíquotas de 2,10% para o PIS/PASEP e de 9,90% para a COFINS.

Além disso, foi concedido regime especial de utilização de crédito presumido da contribuição para PIS/PASEP e COFINS às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3001.20.90, 3001.90.10, 3001.90.90, 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00 e na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, todos da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados, pelas alíquotas utilizadas no regime monofásico.

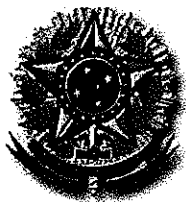
As distribuidoras de remédios e as farmácias, quando revendem os medicamentos com tributação monofásica, não pagam PIS/PASEP e COFINS. No entanto, devem recolher as duas contribuições calculadas sobre as demais receitas não tributadas no modelo monofásico, aplicando as alíquotas de 0,65% e 3% (se estiver no lucro presumido) ou 1,65% e 7,6% (se estiver no lucro real), para o PIS/PASEP e COFINS, respectivamente.

A Lei nº 10.865/2004 prevê que nas importações de alguns produtos farmacêuticos sejam aplicadas alíquotas de 2,10% para o PIS/PASEP e 9,90% para a COFINS. Nas importações de produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, as alíquotas são de 2,2% e 10,30%.

Produtos como soros, vacinas, ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos e pensos constam de duas listas. Esses produtos podem tanto constar da Lista Negativa, sujeitos ao regime de tributação



CEDA9FEF00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

previsto no artigo 1º, I, da Lei 10.147, de 2000, como na Lista Positiva, com a outorga do crédito presumido previsto no artigo 3º da mesma Lei.

Estudo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)² informa que a partir de agosto de 2004, houve redução nas alíquotas incidentes no regime monofásico de PIS/PASEP e COFINS, para 2,1% e 9,9%, respectivamente, acarretando uma alíquota global de 12% sobre os medicamentos da Lista Negativa e da Lista Positiva, embora, no último caso, têm efeito nulo devido ao crédito presumido, e de 9,25% para os medicamentos da Lista Neutra.

Segundo a ANVISA, atualmente, 65% do faturamento total do setor de medicamentos estão isentos de PIS/PASEP e COFINS e há ainda a isenção de PIS/PASEP e COFINS na importação de medicamentos acabados, fármacos e intermediários de síntese.

Apesar de toda essa legislação, o que se vê na prática é o aumento continuado do preço dos remédios para o consumidor que não consegue entender todo esse processo fiscal.

Recentemente, em 19/3/2012, o Governo Federal anunciou um aumento de 5,85% nos em 13.782 tipos de medicamentos, todos de uso contínuo.³

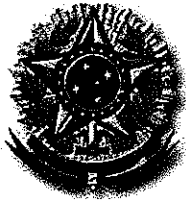
Qualquer tipo de aumento de preços deixa preocupado o povo brasileiro. Muitos medicamentos não são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde e a população precisa tirar recursos da compra de alimentos para adquiri-los.

² Disponível em: www.anvisa.gov.br/divulga/noticias/2008/160408.htm

³ <http://br.noticias.yahoo.com/governo-federal-autoriza-aumento-5-85-rem%C3%A9dios-123255145.html>



CEDA9FEF00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por tudo isso, estou propondo a isenção pura e simples do PIS/PASEP e do COFINS para qualquer tipo de medicamento, de maneira a conferir transparência fiscal e reduzir o preço dos medicamentos.

Sala das Sessões, em de de 2012.


Deputado EDUARDO DA FONTE
(PP/PE)



CEDA9FEF00